

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Chamamento público para credenciamento de empresas prestadoras de serviço de

### CURSO DE QUALIFICAÇÃO AO TAXISTA

Fundamentação legal-jurídica:

- Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Regulamentar nº 11.878/2024 e Instrução Normativa-Recife nº 02/2023;
- Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. (inciso XX, art. 6º Lei nº 14.133/2021);
- É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento (inciso IV, art. 74 Lei nº 14.133/2021);
- Capítulo X - Dos Instrumentos Auxiliares - Seção I - Dos Procedimentos Auxiliares: São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei: Credenciamento (inciso I, art. 78 Lei nº 14.133/2021);
- O credenciamento poderá ser usado na contratação com seleção a critério de terceiros, casos em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação (inciso II, art. 79 Lei nº 14.133/2021 e inciso II do art. 3º do Decreto regulamentar nº 11.878/2024);
- O credenciamento não obriga a administração pública a contratar (art. 4º Decreto regulamentar nº 11.878/2024);
- O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas. (art. 18 da Lei nº 14.133/2021);
- Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana); Lei Federal nº 12.468 de 26 de agosto de 2011 (Regulamenta a profissão de taxista); Lei municipal nº 17.537 de 16 de janeiro de 2009 (Fixa normas para a exploração do Sistema Municipal De Táxi no município do Recife - SMTX/Recife).

### DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A necessidade de contratação com os credenciados é demonstrado quando se evidencia a edição anterior do **Edital de credenciamento nº 001/2014**, pelo qual diversas empresas participam do chamamento público com vista a fornecer serviço de **CURSO DE QUALIFICAÇÃO AO TAXISTA – Modalidade PRESENCIAL** descrito e definido no Termo de Referência.

Verifica-se que o credenciamento como instrumento auxiliar das licitações, torna-se eficaz e econômico para a administração pública uma vez que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

A Administração pública não está obrigada a contratar com os participantes do chamamento público, pois, diante da oportunidade conferida para que diversas empresas participem o problema de contratação é resolvido pela possibilidade de se credenciar várias e variadas empresas para objetos e serviços diversos, constituindo assim zelo pelos Princípios da legalidade, da eficiência, do interesse público, do planejamento, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade.

**ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA**

Não há descrição possível deste item para as contratações por credenciamento, pois, as empresas participantes do chamamento público, e posterior contratação, fica a seleção a critério de terceiros, casos em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação. Não havendo prestação pecuniária pela administração pública.

**ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO**

Não há descrição possível deste item para as contratações por credenciamento, pois, as empresas participantes do chamamento público, e posterior contratação, ficam a seleção a critério de terceiros, casos em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação. Não havendo prestação pecuniária pela administração pública.

**JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Não há descrição possível deste item para as contratações por credenciamento, pois, as empresas participantes do chamamento público, e posterior contratação, fica a seleção a critério de terceiros, casos

em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação. Não havendo prestação pecuniária pela administração pública.

**POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA**

O posicionamento conclusivo atenta-se para o devido zelo aos Princípios legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, do interesse público, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, e da economicidade. A adequação da contratação a que se destina um procedimento de inexigibilidade de licitação, pelo instrumento auxiliar de credenciamento, visa atender as necessidades de dispor à sociedade de oportunidade de participação e de conferir competitividade dos diversos setores da economia. Favorecimento aos usuários diretos pela aquisição do serviço ofertado. O credenciamento por ser instrumento auxiliar, tem o cunho menos burocrático para contratação, sem, portanto, deixar a segurança jurídica descrita por meio dos Termos de Referência e cláusulas editalícias.

**JUSTIFICATIVA PELA NÃO APRESENTAÇÃO DOS DEMAIS ELEMENTOS**

Os demais itens não obrigatórios para constar no ETP, quais sejam demonstração da previsão da contratação; requisitos da contratação, levantamento de mercado, descrição da solução como um todo; demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual; contratações correlatas e/ou interdependentes; descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; se necessários aos objeto da contratação será abordado no pertinente Termo de Referência, bem como, referendado no devido edital de credenciamento.

**Ratificando todos os termos subscreve e requer a tramitação do devido processo de contratação,**

Recife, 21/10/2024

**Eduardo Antônio Barbosa Cavalcanti**

**Gerente Geral de Transp. Especiais - GGTE**

**Mat. 10560-0 - CTTU/Recife**

**EDUARDO ANTÔNIO BARBOSA CAVALCANTI**

**Gerente Geral de Transportes Especiais – GGTE/CTTU**